



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 2.730, DE 2024, do Senador Carlos Viana

Cria a Rota Turística “Caminho do Imigrante Italiano em Minas Gerais”, no Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística “Caminho do Imigrante Italiano em Minas Gerais”, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Compõem a rota turística de que trata o *caput* deste artigo os Municípios de Andradas, Monte Sião, Ouro Fino e Jacutinga.

Art. 2º São objetivos da Rota Turística “Caminho do Imigrante Italiano em Minas Gerais”:

- I – desenvolver as atividades turísticas em seus Municípios integrantes;
- II – promover modelo de desenvolvimento econômico sustentável para o território e seus habitantes; e
- III – valorizar os atrativos naturais, culturais e históricos da região, notadamente aqueles com características ítalo-brasileiras.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos da Rota Turística “Caminho do Imigrante Italiano em Minas Gerais” receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.